



SAÚDE E SEGURANÇA

NOVA NR-18 PREVÊ TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA OBRAS DE PEQUENO PORTE

A nova NR-18, que entrará em vigor em 2021, prevê tratamento diferenciado para obras de menor porte. No novo texto, as obras com até 7 metros de altura e com, no máximo, 10 trabalhadores poderão ter os seus Programas de Gerenciamento de Riscos (PGR) elaborados por profissional qualificado em segurança e saúde do trabalho e não necessariamente por um profissional legalmente habilitado, sendo este PGR implementado sob a responsabilidade da organização.

O objetivo da NR 18 é estabelecer diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização para implementação e controle de medidas de segurança na indústria da construção civil. Além de abordar questões próprias e específicas da atividade da construção civil, como escavações, demolições, soldagem, corte, telhados, entre muitos outros, a norma ainda descreve as instruções para outras situações relacionadas ao canteiro de obras, como os alojamentos e áreas de vivência para os trabalhadores, proteção contra incêndios, entre outros.

CTPP APROVA MUDANÇAS EM PRAZOS DE NORMAS REGULAMENTADORAS

Foi aprovado na 8ª Reunião Ordinária da Comissão Tripartite Paritária Permanente – CTPP novos prazos para entrada em vigor dos textos normativos da Norma Regulamentadora nº 01 (Disposições Gerais e Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), da NR-07 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO), NR-09 (Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos) e da nova NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), que entrarão em vigor no dia 1º de agosto de 2021.

Estas prorrogações foram realizadas para harmonizar os prazos de vigência das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho do Ministério da Economia.

eSOCIAL

AJUSTES NOS LEIAUTES DO ESOCIAL

Publicada no dia 6/11, no site do eSocial, a Nota Técnica Nº19, que faz diversos ajustes nos leiautes do eSocial. Este ajuste, como informado no site, estão relacionados a possibilidade de exclusão de um evento após a baixa da empresa, adequações no cálculo dos totalizadores de FGTS, permitir que empregadores que se tornaram MEI possam utilizar rubricas próprias, dentre outros.

Os totalizadores do FGTSS-5003 e S-5013 também foram ajustados para atender a Portaria SEPRT nº 950/2019 e novo critério no cálculo de FGTS relativo ao 13º Salário Proporcional.

Para empresas que eram do 2º grupo e posteriormente se tornaram MEI, foi liberada a utilização de rubricas criadas em seu sistema de folha de pagamento.

Um ponto bem interessante que foi apontado na notícia é que nos atuais esquemas XSD não foram realizadas. A previsão de implantação destes ajustes nos ambientes de produção e produção restrita, estão sendo esperados para ocorrer nas datas abaixo informadas: Ambiente de produção restrita: 17/11/2020; Ambiente de produção: 23/11/2020.

SETOR JURÍDICO - RESPONSÁVEL: SANTIAGO E FERREIRA PINTO ADVOGADOS

Advogados: Murilo Carvalho Santiago, Luciana Guedes Ferreira Pinto e Wellington Alves Rocha
Secretária: Sílvia Sales
Av. Barão Homem de Melo, 3.090 - BH/MG - Estoril - BH/MG
Tel. (31) 2121-0438 - <https://sicepotmg.com> - juridico@sicepotmg.com

Siga-nos nas redes sociais



Facebook



Instagram



LinkedIn



FAP

PERÍODO PARA CONTESTAÇÕES FAP COMEÇOU EM 1º DE NOVEMBRO

Publicada a Portaria SEPRT nº 21.232, de 23 de setembro de 2020 (DOU de 28/09/2020 Seção I Pág. 487), que dispõe sobre a disponibilização do resultado do processamento do Fator Acidentário de Prevenção - FAP em 2020, com vigência para o ano de 2021 e dos róis dos percentis de frequência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.3, calculados em 2020, e sobre o julgamento de contestações e recursos apresentados pelas empresas em face do índice FAP a elas atribuído.

As empresas que não concordaram com o fator atribuído a elas podem fazer a contestação, por meio eletrônico, no

período de 1º a 30 de novembro. O Fator Acidentário de Prevenção (FAP) 2020, com vigência para 2021, foi calculado para 3.391.568 estabelecimentos e divulgado em 28 de setembro por meio da Portaria SEPRT nº 21.232. Desde junho de 2019, de acordo com a Lei nº. 13.846, a competência para análise das contestações e recursos do FAP é do Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS).

O FAP está disponível nos sites da Secretaria de Previdência (www.gov.br/previdencia) e da Receita Federal do Brasil (www.receita.economia.gov.br) por meio da mesma senha que é utilizada pelas empresas para outros serviços de contribuições previdenciárias.

PLR

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - ALTERAÇÃO

O Congresso derrubou o veto presidencial às novas regras sobre participação nos lucros ou resultados – PLR. A alteração na Lei nº 14.020, de 06 de julho de 2020, foi publicada no foi publicada em Edição Extra no DOU do dia 06.11.2020, acrescentando à Lei, o artigo 32, que altera a redação dos parágrafos 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do artigo 2º da Lei nº 10.101/2000.

Para fins de distribuição de lucros, entidades sem fins lucrativos serão equiparadas a empresas se usarem índices de produtividade ou qualidade ou programas de metas, resultados e prazos.

Passa a ser permitido às partes negociarem o tema individualmente ou pela comissão paritária de patrões e trabalhadores simultaneamente. Assim, o empregador pode negociar metas e valores com cada empregado em separado e isso prevalecerá sobre a negociação geral.

Na negociação, as partes podem estabelecer múltiplos programas de participação nos lucros ou resultados dentro da periodicidade permitida, de duas vezes no ano com intervalo de três meses entre os pagamentos.

Somente serão considerados irregulares os pagamentos que forem excedentes. Assim, no ano civil, o terceiro pagamento seria ilegal ou também o segundo pagamento, se feito com menos de três meses de diferença do primeiro.

PREVIDENCIÁRIO

DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

O Congresso Nacional derrubou o veto do presidente Jair Bolsonaro à desoneração da folha de pagamentos para 17 setores da economia, como empresas de comunicação, de tecnologia da informação, transporte coletivo urbano rodoviário e metroviário, construção civil e têxtil, entre outros.

A alteração na Lei nº 14.020, de 06 de julho de 2020, foi publicada no foi publicada em Edição Extra no DOU do dia 06.11.2020, acrescentando à Lei o artigo 33, que altera a redação dos artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546, de dezembro de 2011, para dispor que as empresas poderão contribuir sobre o valor da receita bruta até 31 de dezembro de 2021.

SETOR JURÍDICO - RESPONSÁVEL: SANTIAGO E FERREIRA PINTO ADVOGADOS

Advogados: Murilo Carvalho Santiago, Luciana Guedes Ferreira Pinto e Wellington Alves Rocha
Secretária: Sílvia Sales
Av. Barão Homem de Melo, 3.090 - BH/MG - Estoril - BH/MG
Tel. (31) 2121-0438 - <https://sicepotmg.com> - juridico@sicepotmg.com

Siga-nos nas redes sociais



Facebook



Instagram



LinkedIn



ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO FEDERAL

■ **Decreto nº 10.525, de 20 de outubro de 2020, Presidente da República (DOU1 21.10.2020)** - Dispõe sobre a qualificação de empreendimento público do setor de mobilidade urbana no Estado de Minas Gerais no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

■ **Decreto nº 10.517, de 13 de outubro de 2020, Presidente da República (DOU1 14.10.2020)** - Prorroga os prazos para celebrar acordos de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário e de suspensão temporária de contrato de trabalho e para efetuar o pagamento dos benefícios emergenciais de que trata a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020.

■ **Decreto nº 10.491, de 23 de setembro de 2020 (DOU1 24.09.2020)** - Altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

■ **Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020, Presidente da República (DOU1 23.10.2020)** - Dispõe sobre a conta do tipo poupança social digital; e altera as Leis nºs 13.982, de 2 de abril de 2020, e 14.058, de 17 de setembro de 2020.

■ **Lei nº 14.066, de 30 de setembro de 2020, Presidente da República (DOU1 01.10.2020)** - Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, e o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração).

■ **Lei nº 14.065, de 30 de setembro de 2020, Presidente da República (DOU1 01.10.2020)** - Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos realizados no âmbito da administração pública; adequa os limites de dispensa de licitação; amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

■ **Portaria nº 4.524, de 09 de outubro de 2020, Secretaria da Receita Federal (DOU1 15.10.2020)** - Altera a Portaria RFB nº 978, de 8 de junho de 2020, que dispõe sobre o fornecimento de informações para fins de análise para a concessão de créditos a microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), instituído pela Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

■ **Portaria nº 21.233, de 23 de setembro de 2020, Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (DOU1 30.09.2020)** - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2020, exclusivamente para os fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária, de que trata o inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, o prazo para a comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho das medidas de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I art. 1º da Portaria nº SEPRT 1.348, de 3 de dezembro de 2019

■ **Portaria Conjunta nº 77, de 22 de outubro de 2020, Secretário Especial de Previdência e Trabalho e o Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Economia (DOU1 23.10.2020)** - Aprova a versão S-1.0 RC do leiaute do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial).

■ **Portaria Conjunta nº 76, de 22 de outubro de 2020, Secretário Especial de Previdência e Trabalho e o Secretário Especial da Receita Federal do Brasil (DOU1 23.10.2020)** - Dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial).

■ **Instrução Normativa nº 1.981, de 9 de outubro de 2020, Secretário Especial da Receita Federal do Brasil (DOU1 13.10.2020)** - Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.508, de 4 de novembro de 2014, que dispõe sobre o parcelamento de débitos apurados no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), e de débitos apurados no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (Simei) devidos pelo Microempreendedor Individual (MEI), no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

■ **Decisão Plenária nº 1.643, de 29 de setembro de 2020, Plenário do Confea (DOU1 02.10.2020)** - Aprova a atualização dos valores das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - para o exercício 2021 e dá outra providência.

■ **Decisão Plenária nº 1.642, de 29 de setembro de 2020, Plenário do Confea (DOU1 02.10.2020)** - Aprova a atualização dos valores de serviços, multas e anuidades do Sistema Confea/Crea para o exercício 2021, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - acumulado no período de setembro de 2019 até agosto de 2020, e dá outras providências.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

■ **Decreto nº 48.070, de 23 de outubro de 2020, Governador do Estado de Minas Gerais (DOE-MG 24-10-2020)** - Altera o Decreto nº 43.981, de 3 de março de 2005, que regulamenta o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

■ **Portaria nº 057, Subsecretário da Receita Municipal (DOM 15.10.2020)** - Altera a Portaria SMFA nº 030, de 28 de abril de 2020. A Declaração de Transação Imobiliária Intervivos - DTIIV, para fins da geração do Documento de Recolhimento e Arrecadação Municipal - DRAM - para pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos - ITBI deverá ser apresentada pelo adquirente ou transmitente do imóvel, por meio de sistema de declaração disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, na rede mundial de computadores no endereço:

<https://decort.pbh.gov.br/atendimento-eletronico-govbr/>

SETOR JURÍDICO - RESPONSÁVEL: SANTIAGO E FERREIRA PINTO ADVOGADOS

Advogados: Murilo Carvalho Santiago, Luciana Guedes Ferreira Pinto e Wellington Alves Rocha

Secretária: Sílvia Sales

Av. Barão Homem de Melo, 3.090 - BH/MG - Estoril - BH/MG

Tel. (31) 2121-0438 - <https://sicepotmg.com> - juridico@sicepotmg.com

Siga-nos nas redes sociais



Facebook



Instagram



LinkedIn